



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Julius Cezar Pereira da Silva

PROJETO DE LEI Nº 03 / 2023.

Autoriza o Município de Leopoldina, MG, a implantar o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Leopoldina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leopoldina aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Leopoldina, tendo como objeto a prestação de serviços sem fins lucrativos de transportes públicos coletivos no âmbito do município de Leopoldina.

Art. 2º O referido Serviço Municipal de Transporte Coletivo deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais instrumentos legais e regulatórios.

Art. 3º Fica assegurada a passagem em frente ou quando da impossibilidade deste, o mais próximo possível dos estabelecimentos de ensino, hospitais e prédios públicos, observados em cada rota.

Art. 4º Os veículos deverão seguir rigorosamente a lei de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º Os veículos adquiridos para serem utilizados no transporte de passageiros deverão ser novos, sem prévia utilização, com ar condicionado e a frota não poderá ter mais de 10 anos de uso.

Art. 6º É gratuito o transporte de pessoas amparadas por leis municipais, estaduais e federais.

Art. 7º Em caso de avaria em algum veículo que impossibilite o prosseguimento do itinerário, o usuário terá direito à devolução da passagem paga ou de seguir gratuitamente no veículo reserva que concluirá a rota.

Art. 8º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Julius Cezar Pereira da Silva

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 12 de janeiro de 2023.

Julius Cezar Pereira Silva
Vereador – UNIÃO BRASIL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Julius Cezar Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A presente iniciativa visa minimizar a atual crise no transporte coletivo urbano no município de Leopoldina.

O atual sistema de transporte coletivo no perímetro urbano do município de Leopoldina sempre foi recorrente no recebimento de queixas dos usuários, tendo em vista que não está sendo prestado de forma satisfatória pela atual concessionária.

As crítica, por óbvio, não podem encontrar ouvidos tampados desta Edilidade, representante do povo que é.

Nobres Vereadores, a situação do transporte público no perímetro urbano de Leopoldina está tão crítica que o Poder Público se viu obrigado a promover a intervenção no serviço de transporte coletivo urbano municipal, conforme Decreto nº 5.164, de 6 de janeiro de 2023. (Cópia anexa).

O objeto da presente proposição é conferir ao Poder Executivo mais uma alternativa plausível para sanar de vez o problema que circunda a prestação do serviço de transporte coletivo em Leopoldina, podendo ofertar de forma satisfatória a qualidade do serviço prestado.

Ante o exposto, apresento o presente projeto de lei para avaliação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 12 de janeiro de 2023.

Julius Cezar Pereira Silva
Vereador – UNIÃO BRASIL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA****PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO N.º 5.164 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Promove intervenção no serviço de transporte coletivo urbano municipal de Leopoldina.

Considerando que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal de 1988, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Considerando que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência;

Considerando a interrupção da prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal pela concessionária desde 02 de janeiro de 2023;

Considerando as tentativas de notificação da contratada para restabelecimento da prestação dos serviços, recusadas pela representante legal da concessionária;

Considerando o deferimento de ordem judicial nos autos do processo 5000003-39.2023.8.13.0384, determinando a retomada em 24 (vinte e quatro) horas da prestação de serviços de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de Leopoldina, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Considerando que a concessionária foi intimada de decisão judicial em 04 de janeiro de 2023, às 13:40h;

Considerando que a fiscalização do Município apurou que a até a presente data o serviço público não foi restabelecido pela concessionária;

Considerando que as concessões e permissões sujeitam-se à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação;

Considerando que incumbe ao poder concedente intervir no serviço, para assegurar sua prestação;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 30, V, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, art. 6º §1º, art. 7º inc. I, art. 25, art. 29 incisos I, III e VI, art. 30, art. 31 incisos I, II, IV e V e art. 32, todos da Lei 8.987/1995, DECRETA o que segue:

Art. 1º Fica decretada, a partir de 09 de janeiro de 2023, intervenção no transporte coletivo urbano municipal, a fim de assegurar o restabelecimento e continuidade da prestação do serviço público municipal.

Art. 2º A intervenção se dará inicialmente pelo prazo de 7 (sete) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade, mediante edição de novo decreto.

Art. 3º Fica designado para cumprimento dos atos de intervenção o Sr. Rooney de Paula Oliveira, o qual prestará compromisso para fiel cumprimento do encargo.

Art. 4º Para assegurar o restabelecimento e continuidade da prestação do serviço público municipal, poderá o interventor se

valer da estrutura administrativa, logística, veículos, bens e pessoal da concessionária vinculados à prestação do serviço.

Art. 5º A concessionária deverá permitir ao interventor livre acesso, em qualquer tempo, aos bens e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, devendo prestar todas as informações requeridas e necessárias ao cumprimento dos objetivos da intervenção.

Art. 6º Para auxiliar o interventor no cumprimento das suas atribuições, bem como para o exercício de atos de fiscalização, fica designado para acompanhar a intervenção o Sr. Saulo Lopes Barbosa.

Art. 7º Deverá o interventor prestar contas dos seus atos, promovendo o inventário e controle dos bens, equipamentos e pessoal empregado para cumprimento do encargo, assim como das despesas realizadas e receitas obtidas durante o período de intervenção, segregando as receitas tarifárias do período, bem como efetuando e registrando o controle de itinerário, bilhetagem, abastecimento e quilometragem dos veículos.

Art. 8º A fim de apurar a situação da concessão do serviço, bem como cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, deverá a fiscalização, também no prazo de 7 (sete) dias:

I. verificar se os veículos vinculados à concessão se encontram em perfeita situação de tráfego, informando seu estado de conservação, manutenção e funcionamento, idade da frota, assim como quanto às inspeções periódicas e licenciamento;

II. verificar a situação de pessoal da concessionária vinculando à execução contratual, apurando a situação quanto ao cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários;

III. obter da contratada a escrituração contábil de toda a movimentação financeira, relativa à operação do transporte coletivo, assim como informações sobre quantitativo de usuários, bilhetagem e quilometragem percorrida, relativamente a cada uma das linhas e itinerários, abrangendo o exercício de 2022;

IV. verificar a manutenção da regularidade fiscal por parte da concessionária;

V. verificar a manutenção dos requisitos de qualificação técnica exigidos no edital da concessão por parte da concessionária;

VI. verificar a manutenção dos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital da concessão por parte da concessionária.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 06 de janeiro de 2023.

168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

ANTÔNIO CARLOS MARTINS PIMENTEL

Chefe Interino do Poder Executivo Municipal

Decreto Legislativo Nº 01 de 19 de Dezembro de 2022

Publicado por:

Gisele do Nascimento

Código Identificador:B3576382

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/01/2023. Edição 3428

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita